

# INFORMATIVO

## Edição nº 2 – Agosto de 2017.



### NOTÍCIAS

Ministério dos Direitos Humanos - MDH  
12/09/2017

O Ministério dos Direitos Humanos abriu nesta segunda-feira (11) o prazo de cadastramento dos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente em situação regular para receber doações dedutíveis do **Imposto de Renda**. A lista atualizada será encaminhada até 31 de outubro à Receita Federal para inclusão no Programa Gerador da Declaração do **Imposto de Renda** de 2018.

Segundo o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), tanto as pessoas físicas quanto as empresas podem deduzir do **Imposto de Renda** as doações feitas aos fundos. As contribuições destinadas pelas pessoas físicas ao longo do ano podem ser abatidas até 6% sobre o imposto devido. Os contribuintes que optarem por fazer a doação durante o preenchimento da Declaração do **Imposto de Renda** podem destinar até 3% do imposto devido para os Fundos da Criança e do Adolescente. Já pessoas jurídicas podem deduzir até 1% do lucro real.

Os gestores estaduais e municipais responsáveis pelos Fundos têm até 11 de outubro para enviar as informações. Os estados e municípios que fizeram o cadastramento de seus fundos em anos anteriores e não têm informações para atualizar ou corrigir não precisam refazer o procedimento. Caso contrário, a retificação de informações deve ser enviada para o endereço eletrônico [conanda@sdh.gov.br](mailto:conanda@sdh.gov.br).

No caso dos Fundos com CNPJ em situação regular, mas com cadastro de informações bancárias ausente, incompleto ou irregular junto ao MDH e aqueles que não têm CNPJ em situação regular ou não o informaram no momento do cadastramento junto ao MDH, é necessário o preenchimento do formulário online disponível em: [www.sdh.gov.br/cadastrodefundos/](http://www.sdh.gov.br/cadastrodefundos/).

Para serem incluídos no Cadastro Nacional, os fundos municipais, estaduais e do Distrito Federal devem ter CNPJ com natureza jurídica de fundo público (120-1) e situação cadastral ativa. Também é obrigatório ter no "nome empresarial" ou "nome de fantasia" expressão que estabeleça claramente a condição de Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente. Devem ainda apresentar conta bancária aberta em instituição financeira pública e associada ao CNPJ informado.

Os recursos destinados aos fundos são aplicados em projetos sociais voltados à promoção e à defesa dos direitos da população infantojuvenil e são gerenciados pelos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente (nacional, distrital, estaduais e municipais).

[Acesse a Portaria Nº 184, de 5 de setembro de 2017.](#)

FONTE: [www.sdh.gov.br](http://www.sdh.gov.br)

### CAODIJ/MPPI e 45ª Promotoria de Justiça realizam audiência para discutir campanha de arrecadação de recursos para o Fundo Estadual da Criança e do Adolescente



O Ministério Público do Estado do Piauí (MPPI), por meio Centro de Apoio Operacional de Defesa da Infância e da Juventude (CAODIJ) e da 45ª Promotoria de Justiça, realizou na manhã desta quarta-feira (30), audiência com representantes da Secretaria de Estado da Assistência Social e Cidadania (SASC); Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Piauí (CEDCA), Conselho Regional de Contabilidade do Piauí (CRC-PI) e da Receita Federal.

O encontro ocorreu na sede Zona Leste do Ministério Público e foi coordenado pelas Promotoras de Justiça Lia Brugos, coordenadora do CAODIJ, e Joselisse Carvalho, titular da 45ª promotoria de Justiça de Teresina. O objetivo da reunião foi discutir o desenvolvimento de campanha pela SASC e CEDCA, para incentivo à doação para o Fundo Estadual de Direitos da Criança e Adolescente.

A campanha deverá ser lançada em outubro deste ano, com cerimônia a ser realizada no auditório do Tribunal de Justiça do Piauí (TJ-PI), e conta com o apoio de diversos órgãos e secretarias de Estado. De acordo com o presidente do CEDCA, Antônio José Mendes, a secretaria Estadual de Finanças, por exemplo, inserirá mensagens incentivadoras nos contracheques, para que os servidores estaduais façam doações. Já o representante do CRC-PI, Hudson Melo, declarou que o órgão de classe pretende fazer um trabalho de sensibilização junto aos contadores para doações, tanto de pessoas físicas como jurídicas, para a campanha. A meta é arrecadar 1 milhão reais.

Ficou acordado a realização de nova reunião, no próximo dia 11 de setembro, oportunidade em que o CEDCA e a SASC vão apresentar a Campanha formatada, com os recursos midiáticos necessários (vídeo, folder, etc) para apreciação pelos presentes. José Valter se responsabilizou por entrar em contato com pessoas de outros Estados, em especial de São Paulo para solicitar apoio e orientação das experiências realizadas. O Ministério Público do Estado do Piauí, por meio do Centro de Apoio, ficou responsável por começar uma campanha interna junto a servidores e membros, para incentivo de doações.

### MPPI firma TAC com Prefeitura de Paes Landim para regulamentação do Fundo municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

A Prefeitura de Paes Landim firmou junto ao Ministério Público, por meio do Promotor de Justiça, Jorge Luz Costa Pessoa, Termo de Ajustamento de Conduta, com a finalidade de regulamentar o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente daquele município.

Segundo o Termo de Ajustamento de Conduta firmado o município deverá criar conta específica para o fundo, criar unidade orçamentária específica, criar o CNPJ junto à Receita Federal e destinar recursos do orçamento municipal para o fundo, em parceria com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente daquele município.

Para o Promotor de Justiça Jorge Luiz Costa, responsável pelo TAC: "A celebração do ajustamento de conduta com o Município de Paes Landim e o Conselho Municipal demonstra o compromisso do ente municipal em resguardar os interesses das crianças e adolescente, caracterizando grande passo para fomentar o fiel cumprimento do ECA". A Promotoria de Justiça de Paes Landim continuará acompanhando os prazos até que o fundo esteja totalmente em funcionamento.

Os Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente são fundos especiais constituídos por recursos próprios de cada município, por convênios e através de doações de pessoas físicas e jurídicas, que podem abater até 6% (seis por cento) do imposto de renda, além de multas por infrações às normas do ECA, de acordo com o artigo 214 daquele dispositivo.

No Estado do Piauí, apenas 13 (treze) municípios estão regularizados e aptos para receberem recursos, o que ensejou a realização de uma ação conjunta do Centro de Apoio da Infância e Juventude do Ministério Público, em parceria com as Promotorias de Justiça visando regularizar a situação. Foi lançado o Projeto "Fortalecimento da Rede de Proteção: Fundos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente". Ao todo, 21 (vinte e uma) Promotorias de Justiça abriram Inquérito Civil Público para exigir a implantação e regularização dos fundos.

De acordo com a coordenadora do CAODIJ, Promotora Lia Burgos, os fundos municipais são fundamentais para que se garantam recursos para o enfrentamento da grave situação das crianças e adolescentes no Estado do Piauí, pois esses recursos podem ser aplicados para se garantir acolhimentos familiares de crianças e adolescentes, políticas públicas para a primeira infância e fortalecimento de medidas socioeducativas, por meio do SINASE, conforme previsão nas leis.

Assessoria de Comunicação Social  
Ministério Público do Estado do Piauí MP-PI  
Fones: (86) 99401-1718, (86) 3221-2065  
[imprensa@mppi.mp.br](mailto:imprensa@mppi.mp.br)  
Twitter: MP\_PIAUI  
Facebook: pgjmeppi

## MPPI realiza audiência e cobra melhorias na área da Assistência Social em Demerval Lobão



O Ministério Público do Estado do Piauí (MPPI), por meio da Promotoria de Justiça de Demerval Lobão e do Centro de Apoio Operacional de Defesa da Infância e da Juventude (CAODIJ), promoveu na manhã desta segunda-feira (28), audiência com a gestão do município para tratar da situação da rede de assistência social, e funcionamento dos Centros de Referência em Assistência Social (CRA's). A reunião ocorreu no edifício sede do MPPI, localizada na zona leste de Teresina.

O encontro foi presidido pelas promotoras de Justiça Lia Burgos (Coordenadora do CAODIJ) e Ana Isabel Mota, titular da promotoria de Demerval Lobão. Compareceram à reunião o prefeito de Demerval Lobão, Luiz Gonzaga; a secretária Municipal de Assistência Social, Ana Paula Amorim; os auditores do Tribunal de Contas do Estado (TCE-PI), Fames Mendes e Eudo Cabral.

Na abertura das discussões, a representante do Ministério Público Estadual, em Demerval Lobão, pontou a importância das políticas públicas de assistência social para o fortalecimento dos vínculos familiares; para a infância e juventude; pessoas em situação de risco; entre outras demandas. Ana Isabel explicou que entre 2013 e 2015, foram destinados recursos para área pela Lei Orçamentária Anual com objetivo de fomentar o desenvolvimento de projetos de assistência social através do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente (FMDAC) e Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS). No ano passado, as verbas alocadas para a secretaria de Assistência Social e FMAS foram executadas, enquanto com as do FMDAC não ocorreu o mesmo.

Em seguida, a analista ministerial e assistente social do MP, Maria Luiza Lima, explanou as deficiências constatadas em um relatório produzido pela coordenadoria de Perícias e Pareceres Técnicos do Ministério Público, no âmbito procedimento preparatório nº 03/2017. Entre os problemas detectados estão a ausência de equipamentos como: telefones, computadores, impressoras; veículos para o transporte para os Centros de Referência da Assistência Social (CRA's); além da insuficiência de profissionais. Ela ressaltou a necessidade de haver um fortalecimento da atuação com o público infanto-juvenil tendo em vista que a cidade de Demerval Lobão fica às margens de uma rodovia federal.

A coordenadora do CAODIJ, Lia Burgos, ponderou aos gestores municipais de Demerval Lobão, que estes não podem apenas esperar pelos recursos oriundos da União. Ela ainda disse poderiam formular políticas para angariar recursos.

A secretária municipal de Assistência Social, Karina Sampaio, afirmou que a atual situação dos CRA's resulta da negligência de gestões anteriores, e que a administração passou a dar mais atenção à área de assistência social, bem como no desenvolvimento de atividades de divulgação da importância da pasta junto aos cidadãos de Demerval Lobão, atendimento ao público e capacitação de membros dos conselhos da área.

Os auditores do TCE, Fames Mendes e Eudo Cabral, explicaram que aconteceu um aumento nos valores para assistência social no município. Os representantes do TCE-PI ainda avaliaram que é possível fazer uso dos recursos do Fundo Municipal da Criança e Adolescente para realização das melhorias sugeridas pelos Ministério Público Estadual. Em relação ao Fundo Municipal da Assistência Social foi pontuado que na atual gestão, a execução deste vem diminuindo. Por último, os auditores recomendaram a destinação de verbas complementares para suprir eventuais faltas de recursos.

Ao final da reunião, o prefeito de Demerval Lobão, Luiz Gonzaga, recebeu uma minuta de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) e cópias do relatório de visita técnica da Coordenadoria de Perícias e Pareceres do MPPI. O chefe do executivo municipal tem o prazo de 30 dias para apresentar ao Ministério Público para um projeto de ação efetiva, com vista a implantar as melhorias estruturais e financeiras na assistência social do município. A secretária de Assistência Social entregou uma cópia do Plano de Ação Social de 2017.

Assessoria de Comunicação Social  
Ministério Público do Estado do Piauí MP-PI  
Fones: (86) 99401-1718, (86) 3221-2065  
imprensa@mppi.mp.br  
Twitter: MP\_PIAUI  
Facebook: pgjmpepi

## jurisprudência

### Ato Infracional

AGRAVO REGIMENTAL NO HABEAS CORPUS ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. EFEITOS DA APELAÇÃO. RECEBIMENTO DO APELO NO EFEITO DEVOLUTIVO. APLICAÇÃO IMEDIATA DA MEDIDA SOCIOEDUCATIVA. INTELIGÊNCIA DO ART. 215 DO ECA.

I - "[...] A despeito de haver a Lei 12.010/2009 revogado o inciso VI do artigo 198 do referido Estatuto, que conferia apenas o efeito devolutivo ao recebimento dos recursos - e inobstante a nova redação conferida ao caput do art. 198 pela Lei n. 12.594/2012 - é importante ressaltar que continua a vigor o disposto no artigo 215 do ECA, o qual prevê que "o juiz poderá conferir efeito suspensivo aos recursos, para evitar dano irreparável à parte". Ainda que referente a capítulo diverso, não há impedimento a que, supletivamente, se invoque tal dispositivo para entender que os recursos serão recebidos, salvo decisão em contrário, apenas no efeito devolutivo, ao menos em relação aos recursos contra sentença que acolhe representação do Ministério Público e impõe medida socioeducativa ao adolescente infrator, sob pena de frustração da principiologia e dos objetivos a que se destina a legislação menorista. 6. Logo, condicionar, de forma peremptória, o cumprimento da medida socioeducativa ao trânsito em julgado da sentença que acolhe a representação - apenas porque não se encontrava o adolescente já segregado anteriormente à sentença - constitui verdadeiro obstáculo ao escopo ressocializador da intervenção estatal, além de permitir que o adolescente permaneça em situação de risco, exposto aos mesmos fatores que o levaram à prática infracional. [...] 8. Ordem denegada" (HC n. 346.380/SP, Terceira Seção, Rel.<sup>a</sup> Min.<sup>a</sup> Maria Thereza de Assis Moura, Rel. p/ Acórdão, Min. Rogério Schietti Cruz, julgado em 13/4/2016, DJe de 13/5/2016).

II - Ademais, no presente caso, ainda que os pacientes tenham permanecido toda a instrução em liberdade, o ato infracional que lhes foi imputado, decorreu-se mediante grave ameaça, à luz do dia, em concurso de agentes, com emprego de arma de fogo e mediante tentativa de fuga da viatura policial, não se subsumindo, portanto, o presente caso concreto, às hipóteses dos precedentes aludidos pelo impetrante.

Agravo regimental a que se nega provimento. (AgRg no HC 376.779/PR, Rel. Ministro FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, julgado em 22/08/2017, DJe 29/08/2017) HABEAS CORPUS. ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. ATO INFRACIONAL ANÁLOGO AO CRIME DE TRÁFICO. SEMILIBERDADE. ART. 120 DO ECA.

CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO EVIDENCIADO. ORDEM DENEGADA.

1. A medida socioeducativa aplicada ao adolescente levará em conta a sua capacidade de cumpri-la, as circunstâncias e a gravidade da infração.

2. As instâncias ordinárias destacaram o maior envolvimento do adolescente com o comércio espúrio de drogas, haja vista a quantidade e a variedade de entorpecentes apreendidos, e aduziram que seus vínculos familiares não foram suficientes para evitar o envolvimento com tais ilicitudes.

3. A motivação é apta a justificar a fixação da medida de semiliberdade pela prática de ato infracional análogo ao crime de tráfico de drogas, em consonância com o art. 120 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

4. Habeas corpus denegado. (HC 397.838/SP, Rel. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, SEXTA TURMA, julgado em 08/08/2017, DJe 16/08/2017)

ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. LIBERDADE ASSISTIDA. SUPERVENIÊNCIA DA MAIORIDADE CIVIL. IRRELEVÂNCIA. PRECEDENTES DO STJ. AGRAVO IMPROVIDO.

1. É pacífico o entendimento deste Superior Tribunal de Justiça no sentido de que as medidas socioeducativas aplicadas ao menor infrator com base no ECA, incluída a liberdade assistida, podem ser estendidas até que ele complete 21 (vinte e um) anos, sendo irrelevante a implementação da maioridade civil ou penal no decorrer de seu cumprimento (AgRg no REsp 1375556/RJ, Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, SEXTA TURMA, julgado em 21/11/2013, DJe 10/12/2013).

2. Agravo regimental improvido.

(AgInt no REsp 1573110/RJ, Rel. Ministro NEFI CORDEIRO, SEXTA TURMA, julgado em 06/06/2017, DJe 13/06/2017)

## Cível.

RECURSO ESPECIAL. FAMÍLIA. ABANDONO MATERIAL. MENOR. DESCUMPRIMENTO DO DEVER DE PRESTAR ASSISTÊNCIA MATERIAL AO FILHO. ATO ILÍCITO (CC/2002, ARTS. 186, 1.566, IV, 1.568, 1.579, 1.632 E 1.634, I; ECA, ARTS. 18-A, 18-B E 22). REPARAÇÃO. DANOS MORAIS. POSSIBILIDADE.

RECURSO IMPROVIDO.

1. O descumprimento da obrigação pelo pai, que, apesar de dispor de recursos, deixa de prestar assistência material ao filho, não proporcionando a este condições dignas de sobrevivência e causando danos à sua integridade física, moral, intelectual e psicológica, configura ilícito civil, nos termos do art. 186 do Código Civil de 2002.

2. Estabelecida a correlação entre a omissão voluntária e injustificada do pai quanto ao amparo material e os danos morais ao filho dali decorrentes, é possível a condenação ao pagamento de reparação por danos morais, com fulcro também no princípio constitucional da dignidade da pessoa humana.

3. Recurso especial improvido.

(REsp 1087561/RS, Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, julgado em 13/06/2017, DJe 18/08/2017)

HABEAS CORPUS. ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. AÇÃO DE DESTITUIÇÃO DE PODER FAMILIAR E MEDIDA PROTETIVA DE ACOlhIMENTO INSTITUCIONAL. ENTREGA IRREGULAR E ILEGAL DA INFANTE PELA MÃE BIOLÓGICA A TERCEIROS. SUSPEITA DE TRÁFICO DE CRIANÇA. O ABRIGAMENTO É MEDIDA QUE SE IMPÕE, NO CASO. ORDEM DENEGADA.

Hipótese: Habeas corpus contra ato praticado por Juiz de Direito do Juizado Regional da Infância e Juventude da Comarca de Uruguaiana/RS, que concedeu liminar de suspensão do poder familiar e determinou o acolhimento institucional de menor, nos autos de ação de destituição de poder familiar ajuizada pelo Ministério Público Estadual, fundada no efetivo abandono e indícios de tráfico infantil.

1. Na origem fora determinado o acolhimento institucional em razão da ilegalidade na obtenção da guarda da infante pelo casal impetrante, que fora entregue, de forma ilícita, pela mãe biológica logo após o seu nascimento.

2. É notória a irregularidade na conduta dos impetrantes, ao afrontar a legislação regulamentadora da matéria sobre a proteção de crianças e adolescentes, bem assim às políticas públicas implementadas, com amparo do Conselho Nacional de Justiça, visando coibir práticas como esta. 3. "Para evitar a formação de laços afetivos em hipóteses em que a guarda foi obtida de forma fraudulenta, com indícios de ilegalidade e cometimento de crime, mostra-se razoável a medida protetiva de acolhimento institucional." Precedentes.

4. Na hipótese, dada a pouca idade da infante e em razão de que os elos de convivência não perduram por período tão significativo a ponto de formar, para a menor, vínculo indissolúvel, prudente e razoável a manutenção do abrigo.

5. Ordem denegada e, por consequência, revogada a liminar anteriormente concedida.

(HC 406.739/RS, Rel. Ministro MARCO BUZZI, QUARTA TURMA, julgado em 17/08/2017, DJe 24/08/2017)

## Atuação Ministerial

1	Paulo Rubens Parente Rebouças 2ª PJ de Altos	01/08/17	Portaria nº 11/2017 que instaura Procedimento Administrativo	Objeto: apurar as informações complementares em relação à determinadas crianças
2	Edgar dos Santos Bandeira Filho 2ª PJ de Uruçuí	01/08/17	Portaria nº 18/2017 que instaura Procedimento Administrativo nº 06/2017	Objeto: diligências diversas
3	Emmanuelle Martins Neiva Dantas Rodrigues Belo PJ de Isaías Coelho	01/08/17	Portaria de Instauração nº 010/2017 que instaura Inquérito Civil	Objeto: implementação do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo
4	Edgar dos Santos Bandeira Filho 2ª PJ de Uruçuí	01/08/17	Portaria nº 16/2017 que instaura Procedimento Administrativo nº 04/2017	Objeto: apuração e acompanhamento dos fatos envolvendo situação de risco de menor, denunciado pelo Conselho Tutelaer
5	Edgar dos Santos Bandeira Filho 2ª PJ de Uruçuí	01/08/17	Portaria nº 19/2017 que instaura Procedimento Administrativo nº 07/2017	Objeto: apuração e acompanhamento dos fatos envolvendo situação de risco de menor, denunciado pelo Conselho Tutelaer
6	Sebastião Jacson Santos Borges 2ª PJ de Picos	01/08/17	Portaria nº 04 que instaura ICP	Objeto: fiscalizar/acompanhar o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo do município de Francisco Santos

7	Sebastião Jacson Santos Borges 2ª PJ de Picos	01/08/17	Portaria nº 04 que instaura ICP	Objeto: fiscalizar/acompanhar o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo do município de Monsenhor Hipólito
8	Sebastião Jacson Santos Borges 2ª PJ de Picos	01/08/17	Portaria nº 04 que instaura ICP	Objeto: fiscalizar/acompanhar o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo do município de Santo Antônio de Lisboa
9	Edgar dos Santos Bandeira Filho 2ª PJ de Uruçuí	09/08/17	Portaria nº 23/2017 que instaura Procedimento Administrativo nº 09/2017	Objeto: apurar as condições em que vivem os menores J.L.B.C e L.F.B.C
10	Roberto Monteiro Carvalho PJ de Ribeiro Gonçalves	09/08/17	Procedimento Administrativo nº 01/2017	Objeto: averiguação de paternidade
11	Joselisse Nunes de Carvalho Costa 45º PJ de Teresina	10/08/17	Portaria nº 011/2017 que instaura Inquérito Civil	Objeto: apurar existência de irregularidades nos serviços prestados pelo CRIA
12	Francineide de Sousa Silva PJ de Bom princípio do Piauí	10/08/17	Portaria nº 23/2017 que instaura Procedimento Administrativo nº 010/2017	Objeto: fiscalizar/acompanhar o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo do município de Bom Princípio
13	Francineide de Sousa Silva PJ de Buriti dos Lopes	10/08/17	Portaria nº 20/2017 que instaura Procedimento Administrativo	Objeto: fiscalizar/acompanhar o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo do município de Buriti dos Lopes
14	Francineide de Sousa Silva PJ de Caraúbas do Piauí	10/08/17	Portaria nº 22/2017 que instaura Procedimento Administrativo nº 09/2017	Objeto: fiscalizar/acompanhar o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo do município de Caraúbas do Piauí
15	Francineide de Sousa Silva PJ de Caxingó	10/08/17	Portaria nº 21/2017 que instaura Procedimento Administrativo nº 08/2017	Objeto: fiscalizar/acompanhar o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo do município de Caxingó
16	Joselisse Nunes de Carvalho Costa 45º PJ de Teresina	11/08/17	Portaria nº 001/2016 que instaura Inquérito Civil	Objeto: acompanhar políticas de assistência social
17	Eduardo Palácio Rocha 2ª PJ de Picos	14/08/17	Portaria nº 107/2017 - PJP	Objeto: apurar situação de risco de menores
18	Eduardo Palácio Rocha 2ª PJ de Picos	14/08/17	Portaria nº 106/2017 - PJP	Objeto: apurar situação de risco de menor
19	Roberto Monteiro Carvalho PJ de Ribeiro Gonçalves	14/08/17	Procedimento Administrativo nº 02/2017	Objeto: averiguação de paternidade
20	Jorge Luiz da Costa Pessoa PJ de Paes Landim	14/08/17	Portaria nº 002/2017 que instaura ICP	Objeto: apurar eventuais irregularidades ou não funcionamento do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
21	Edgar dos Santos Bandeira Filho 2ª PJ de Uruçuí	15/08/17	Portaria nº 22/2017 que instaura Procedimento Administrativo	Objeto: acompanhamento de caso de situação de risco de menor

22	Edgar dos Santos Bandeira Filho 2ª PJ de Uruçuí	16/08/17	Portaria nº 22/2017 que instaura Procedimento Administrativo	Objeto: acompanhamento de caso de violação de direitos de menor
23	Edgar dos Santos Bandeira Filho 2ª PJ de Uruçuí	16/08/17	Portaria nº 27/2017 que instaura Procedimento Administrativo nº 12/2017	Objeto: acompanhamento de caso de violação de direitos de menor
24	Eduardo Palácio Rocha 2ª PJ de Picos	16/08/17	Portaria nº 108/2017 - PJP	Objeto: apurar situação de risco de menor
25	Edgar dos Santos Bandeira Filho 2ª PJ de Uruçuí	17/08/17	Portaria nº 17/2017 que instaura Procedimento Administrativo nº 17/2017	Objeto: acompanhamento de caso de violação de direitos de menor
26	Eduardo Palácio Rocha 2ª PJ de Picos	21/08/17	Portaria nº 109/2017 - PJP	Objeto: apurar situação de risco de menor
27	Sinobilino Pinheiro da Silva Júnior Pj de Vaença do Piauí	22/08/17	Portaria MP 02/2017 que instaura ICP 02/2017	Objeto: acordo quanto à medidas em face de irregularidades no transporte escolar
28	Leonardo Fonseca Rodrigues 2ª PJ de Picos	24/08/17	Portaria nº 110/2017 - PJP	Objeto: apurar situação de risco de menor
29	Joselisse Nunes de Carvalho Costa 45º PJ de Teresina	26/08/17	Portaria nº 002/2016 que instaura Inquérito Civil	Objeto: apurar irregularidades nos serviços prestados à casa de Punaré, bem como sua estrutura
30	Leonardo Fonseca Rodrigues 2ª PJ de Picos	28/08/17	Portaria nº 111/2017 - PJP	Objeto: apurar denúncia de agressão física contra menor
31	Leonardo Fonseca Rodrigues 2ª PJ de Picos	28/08/17	Portaria nº 112/2017 - PJP	Objeto: apurar situação de risco de menor
32	Leonardo Fonseca Rodrigues 2ª PJ de Picos	28/08/17	Portaria nº 116/2017 - PJP	Objeto: apurar denúncia de negligência em face de menores
33	Leonardo Fonseca Rodrigues 2ª PJ de Picos	28/08/17	Portaria nº 113/2017 - PJP	Objeto: apurar situação de vulnerabilidade de menor
34	Leonardo Fonseca Rodrigues 2ª PJ de Picos	29/08/17	Portaria nº 115/2017 - PJP	Objeto: apurar denúncia de agressão física contra menor
35	Leonardo Fonseca Rodrigues 2ª PJ de Picos	29/08/17	Portaria nº 117/2017 - PJP	Objeto: apurar situação de risco de menor
36	Jorge Luiz da Costa Pessoa PJ de Paes Landim	30/08/17	Portaria nº 02/2017 que instaura ICP nº 02/2017	Objeto: TAC entre MP, Prefeitura e CMDCA
37	Silvano Gustavo nunes de Carvalho 2ª PJ de Piripiri	30/08/17	Portaria nº 02/2017 que instaura Procedimento Administrativo nº18/2017	Objeto: apuração e acompanhamento de situação de agressões praticadas contra menor
38	Silvano Gustavo nunes de Carvalho 2ª PJ de Piripiri	30/08/17	Portaria nº 05/2017 que instaura Procedimento Administrativo nº21/2017	Objeto: apurar situação de risco de menor
39	Silvano Gustavo nunes de Carvalho 2ª PJ de Piripiri	30/08/17	Portaria nº 08/2017 que instaura Procedimento Administrativo nº24/2017	Objeto: apuração e acompanhamento de situação de agressões e negligências praticadas contra menor

40	Silvano Gustavo nunes de Carvalho 2ª PJ de Piripiri	30/08/17	Portaria nº 09/2017 que instaura Procedimento Administrativo nº25/2017	Objeto: apurar situação de risco de menor
41	Leonardo Fonseca Rodrigues 2ª PJ de Picos	31/08/17	Portaria nº 118/2017 - PJP	Objeto: apurar situação de risco de menor
42	Leonardo Fonseca Rodrigues 2ª PJ de Picos	31/08/17	Portaria nº 119/2017 - PJP	Objeto: apurar situação de risco de menor
43	Leonardo Fonseca Rodrigues 2ª PJ de Picos	31/08/17	Portaria nº 120/2017 - PJP	Objeto: apurar situação de risco de menor
44	Silvano Gustavo nunes de Carvalho 2ª PJ de Piripiri	31/08/17	Portaria nº 06/2017 que instaura Procedimento Administrativo nº22/2017	Objeto: apurar situação de risco de menor
45	Joselisse Nunes deCarvalho Costa 45º PJ de Teresina	31/08/17	Portaria nº 012/2017 que instaura Inquérito Civil	Objeto: apurar existência das irregularidades nos serços dos CRAS de Nazária



**Centro de Apoio de Defesa da Infância e Juventude – CAODIJ**  
**Avenida Lindolfo Monteiro, 911 – Bairro De Fátima – Teresina – Pi**  
**CEP: 64049-440**  
**Email: caodij@mppi.mp.br/ Telefone: 33216-4550**

#### **Equipe**

**Lia Raquel Prado Burgos R. Martins:** liaburgos@mppi.mp.br  
 Promotora de Justiça  
 Coordenadora

**José Claudeir Batista Alcântara:** claudeiralcantara@mppi.mp.br  
 Assessor Especial – CAODIJ

**Fernanda Hilka de Brito Coutinho:** fernandacoutinho@mppi.mp.br  
 Oficial de Gabinete ( em licença maternidade)

**Isabella de Miranda Veloso Martins:** isabella.martins@mppi.mp.br

Estagiária

**Nelson Pontes de Paula Júnior:** nelson.pontes@mppi.mp.br

Estagiário